



CÂMARA DOS DEPUTADOS

00034

Deputado Federal Assis do Couto – Prontuário ...

Medida Provisória n. 455, de 28 de janeiro de 2009.

Senado Federal
Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 9/2/2009 às 18:00
<i>ígor</i> / estagiário

Dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar e do Programa Dinheiro Direto na Escola aos alunos da educação básica, altera a Lei nº 10.880, de 9 de junho de 2004, e dá outras providências.

Emenda aditiva n.

Alteração proposta

Inclua-se o inciso V, no § 2º, artigo 14, da Medida Provisória n. 455/2009:

"Artigo 14.

[...]

§ 2º.

[...]

V – inobservância, em caso de produtos de origem vegetal, ao padrão oficial de classificação estabelecido ao alimento pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, se houver, ou a condições higiênico-sanitárias adequadas, verificadas por profissional habilitado, substituídas as exigências quando existente certificado emitido pelo sistema unificado de atenção à sanidade agropecuária (SUASA).

Justificativa

Os produtos de origem vegetal requerem, da mesma forma como exigível aos derivados de origem animal, fiscalização quanto às condições sanitárias adequadas ao consumo.

Parlamentar

ASSIS DO COUTO

PT / PR





CÂMARA DOS DEPUTADOS
[2] Portanto, o dispositivo registrado no inciso IV, § 2º, da Medida Provisória n. 455/2009, que descarta a compra de determinado alimento quando verificadas “condições higiênico-sanitárias inadequadas”.

Contudo, a aferição quanto à regularidade não está vinculada a qualquer regramento previsto à espécie, dando margem a diversas interpretações.

Fundamental que em relação aos alimentos aos quais há padrão oficial de classificação estabelecido pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, seja este utilizado como parâmetro para a determinação de seu caráter de próprio, ou não, para o consumo.

Adotada a providência, remanesce a possibilidade de verificação não vinculada a critérios técnicos apenas na hipótese do alimento não possuir classificação oficial, e desde que providenciada por profissional que reúna habilitação suficiente a realizá-la com base em critérios técnicos.

Considerando, por outro lado, a atribuição do sistema unificado de atenção à sanidade agropecuária (SUASA) no que diz respeito à fiscalização dos produtos de origem vegetal – O Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária desenvolverá, permanentemente, as seguintes atividades: I - vigilância e defesa sanitária vegetal; II - vigilância e defesa sanitária animal; III - inspeção e classificação de produtos de origem vegetal, seus derivados, subprodutos e resíduos de valor econômico; IV - inspeção e classificação de produtos de origem animal, seus derivados, subprodutos e resíduos de valor econômico; e V - fiscalização dos insumos e dos serviços usados nas atividades agropecuárias (artigo 1º, § 3º, do Decreto n. 5.741/2006) – deve ser ressalvada a verificação proposta quando a alimento possuir certificado expedido nesses termos.

Roga-se, pois, pelo acatamento da alteração proposta, consignada com o propósito de conferir maior segurança aos alimentos fornecidos à alimentação escolar.

Parlamentar

ASSIS DO COUTO

